

Parecer

Projeto de Lei n.º 201/XV/1.ª (IL)

Relatora: Deputada

Ana Bernardo (PS)

Projeto de Lei n.º 201/XV/1.ª (IL) - Possibilita a comunicação trimestral dos rendimentos devidos a sujeitos passivos não residentes (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro)

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota Introdutória**

No dia 28 de junho de 2022, ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (GP IL) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 201/XV/1.^a (IL) - «Possibilita a comunicação trimestral dos rendimentos devidos a sujeitos passivos não residentes (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro)».

A iniciativa foi admitida por despacho do Presidente da Assembleia da República no dia 29 de junho e baixou à Comissão de Orçamento e Finanças (COF) na mesma data para apreciação e emissão de parecer.

Esta iniciativa foi agendada para a sessão plenária de 16 de setembro, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 199/XV/1.^a (IL) - «Desburocratiza a entrega da declaração mensal de remunerações à Autoridade Tributária e à Segurança Social», nos termos do artigo 65.º do RAR.

- **Análise do Diploma**

Objeto e Motivação

O proponente argumenta, na nota justificativa do Projeto de Lei em análise, que «Portugal é dos países da União Europeia com mais burocracia fiscal para as empresas», afirmando que esta iniciativa visa «a diminuição de carga administrativa».

Para o efeito, sugere o proponente que a obrigação de preenchimento mensal da comunicação dos rendimentos devidos a sujeitos passivos não residentes, prevista na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), obrigação possa, em alternativa, passar a ser cumprida trimestralmente.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa

determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Por fim, considerada a análise feita na nota técnica relativa à iniciativa em apreço, não se identificam, nesta fase do processo legislativo, questões de relevo no âmbito da lei formulário.

- **Enquadramento jurídico e parlamentar**

O enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional com relevo para a iniciativa em apreço encontra-se adequadamente resumido na nota técnica em anexo ao presente parecer, pelo que se sugere a sua consulta.

Por outro lado, e conforme informa a nota técnica, não se identificaram iniciativas sobre matéria conexa a este Projeto de Lei, que se encontrem, atualmente, em apreciação, sendo que também não se identificaram iniciativas ou petições concluídas sobre a matéria objeto da iniciativa em análise.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

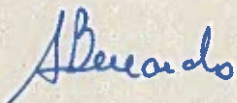
A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 201/XV/1.ª (IL) - «Possibilita a comunicação trimestral dos rendimentos devidos a sujeitos passivos não residentes (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro)» reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 201/XV/1.ª (IL) - «Possibilita a comunicação trimestral dos rendimentos devidos a sujeitos passivos não residentes (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro)»

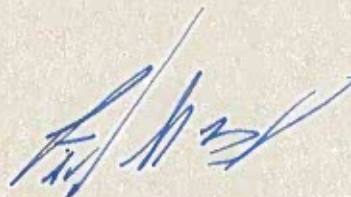
Palácio de São Bento, 13 de setembro de 2022.

A Deputada Relatora



(Ana Bernardo)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

